INDICAÇÃO Nº. 540/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas na rede municipal de ensino, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas.

Inspirada em proposição similar do Município de Niterói, o objetivo é elaborar e executar Plano de Ação para a implementação das políticas públicas de Práticas Restaurativas no âmbito escolar no que versar a cultura da paz.

Além disso, o núcleo formado por servidores, que deverão ter qualificação em práticas restaurativas, buscará alcançar os seguintes objetivos subsidiários:

a) Orientar a comunidade escolar através da mediação e das práticas restaurativas de forma independente e imparcial, sugerindo medidas e aplicando métodos para a resolução dos conflitos existentes;

b) Mediar conflitos ocorridos na comunidade escolar;

c) Identificar as áreas que apresentam risco de violências nas escolas;

d) Apresentar soluções e dar encaminhamento ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

e) Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

f) Intervir e dar os devidos encaminhamentos a rede de cooperados que vem trabalhando em parceria para o fortalecimento da cultura da paz nas escolas do Município de Rio das Ostras.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023

EMENTA: Institui Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino os Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e suas respectivas equipes de Mediadores, facilitadores e formadores em métodos consensuais de resolução de conflito no que versa as Práticas Restaurativas com o objetivo de atuar na intervenção e prevenção de violências provenientes de conflitos que envolvam a comunidade escolar.

Art. 2º - As equipes de que trata esta lei serão compostas por representantes da comunidade escolar com formação por instituição oficial.

Art. 3º - As equipes de Mediação de Conflitos e Formação em Práticas Restaurativas terão as seguintes atribuições:

I – Elaborar e executar Plano de Ação para a implementação das políticas públicas de Práticas Restaurativas no âmbito escolar no que versa a cultura da paz;

II – Orientar a comunidade escolar através da mediação e das práticas restaurativas de forma independente e imparcial, sugerindo medidas e aplicando métodos para a resolução dos conflitos existentes;

III – Mediar conflitos ocorridos na comunidade escolar;

IV – Identificar as áreas que apresentam risco de violências nas escolas;

V – Apresentar soluções e dar encaminhamento ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

VI – Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

VII – Intervir e dar os devidos encaminhamentos a rede de cooperados que vem trabalhando em parceria para o fortalecimento da cultura da paz nas escolas do Município de Rio das Ostras.

VIII – Criar um espaço físico onde possa ser desenvolvida a atividade de intervenção/mediação na unidade escolar.

Parágrafo Único. A equipe que atuará no Núcleo de Mediação Escolar será constituída por servidores efetivos e autorizada por meio de portarias, após análise curricular, onde deverão constar cursos e Práticas Restaurativas e de Mediação por instituição oficial.

Art. 4º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízos de suas remunerações.

Art. 5º - A equipe poderá receber voluntários que desejem participar das ações, sem ônus para o município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador